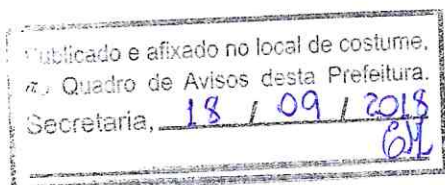




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº.1391 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não estabelecido em Serrania, vender qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo Poder Público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**, Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

~~**Art. 2º** - Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Serrania, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal. Supressão dada pela emenda nº 1 aprovada pela Câmara Municipal de Serrania.~~

Art. 3º - (vetado)

Art. 4º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no município de Serrania, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

Art. 5º - Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

Art. 6º - (vetado)

Art. 7º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

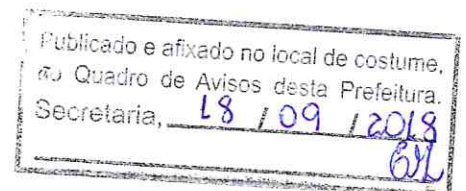
Parágrafo Único - As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Serrania - MG.

Art. 8º - A Administração Pública local será responsável pela execução e fiscalização da presente lei, devendo confeccionar placas informativas para afixação nas vias públicas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serrania, 18 de setembro de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal



www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG